



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

TERMO ADITIVO N.º 21/2018 - HFA

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 11/2017, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS E A EMPRESA DIAMANTINA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, com sede a Estrada Contorno do Bosque, s/n.º, Cruzeiro Novo, Brasília DF, CEP 70658-900, CNPJ n.º **03.568.867.0001/36**, neste ato representado pelo Sr. **JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA**, de acordo com a nomeação constante do Boletim Interno n.º 111-HFA, de 12 de junho de 2017, portador da carteira de identidade n.º 020441732-3 MD/Ex e inscrito no CPF sob o n.º 345.595.400-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DIAMANTINA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, CNPJ n.º **00.696.483/0001-00**, sediada na **CCSW05, Bloco D, loja 33, Sudoeste**, Brasília/DF, CEP 71995200, Tel: 61 8161-4055, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO LIMA DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade n.º 3010287, expedida pela SSP/DF, CPF n.º 092.582.916-11, têm entre si o presente **TERMO ADITIVO**, celebrado com amparo no art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei n.º 8.666/93, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Alterar, com fundamento no art. 65, inciso II, letra d) e § 6º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o valor unitário do serviço, em razão de equilíbrio econômico-financeiro, na forma de revisão contratual, por fato imprevisível (situação promovida pelo poder estatal).

1.2 A Resolução n.º 14, de 16 de setembro de 2016, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, embora tenha entrado em vigor em 1º de dezembro de 2016, estabeleceu em seu Art. 14 algumas condicionantes para que o SLU (Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal) pudesse iniciar a cobrança dos preços públicos.

1.3 O SLU iniciou a cobrança dos preços públicos para disposição dos resíduos da construção civil após atender as exigências do Art. 14 da Resolução n.º 14/2016, logo depois do encerramento da disposição dos resíduos domiciliares na área do Lixão da Estrutural e adequação da estrutura do local e publicação da Instrução Normativa n.º 6, de 25 de maio de 2018, que regulamentou os procedimentos e normas no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do

Distrito Federal para o pagamento e recepção de Resíduos da Construção Civil - RCC na Unidade de Recebimento de Entulhos - URE.

1.4 Os valores são os estabelecidos no Anexo Único da Resolução nº 14/2016 da ADASA. Porém, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da DECISÃO Nº 2928/2018 e DESPACHO SINGULAR Nº 204/2018 – GCRR, determinou cautelarmente, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que, até ulterior deliberação, observe, na cobrança do preço de que trata a Instrução Normativa nº 6/2018, o valor de R\$ 10,92 (dez reais e noventa e dois centavos) a tonelada.

1.5 Conforme previsto no § 1º, do Art. 13-A, da Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2016, da ADASA, a cobrança dos serviços de disposição final de resíduos da construção civil será mensurada mediante a cobrança de preço fixo em valor equivalente ao cobrado por 6 (seis) toneladas de resíduos por cada caçamba estacionária de capacidade de 5m³ (cinco metros cúbicos), respeitada a diferenciação do preço quanto a resíduos segregados e não segregados.

1.6 O valor do acréscimo unitário do serviço de locação de contêineres será de R\$ 65,52 (sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), considerando a taxa de R\$ 10,92 (dez reais e noventa e dois centavos) a tonelada, sendo que a capacidade do container é de 5m³ (cinco metros cúbicos), equivalente a 6 (seis) toneladas.

1.7 Com o acréscimo o valor unitário do serviço de locação de contêineres passará de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para **R\$ 235,52 (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, com efeito financeiro a partir de 15 de junho 2018, início da cobrança da taxa. Tendo em vista o acréscimo citado o valor total estimado passou de R\$ 16.320,00 (dezesesseis mil, trezentos e vinte reais) para **R\$ 22.609,92 (vinte e dois mil, seiscentos e nove reais e noventa e dois centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 05.122.2108.2000.0001

PTRES: 085876

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

3.1 - Com as alterações constantes deste Termo, ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

3.2 - O CONTRATANTE publicará este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fim de eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Termo, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília, 16 de outubro de 2018.

Pelo Contratante:


JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas

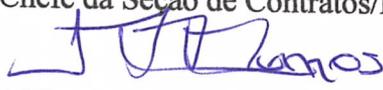
Pela Contratada:


SÉRGIO LIMA DOS SANTOS
Represente Legal

SÉRGIO LIMA DOS SANTOS
Sócio Administrador
DIAMANTINA COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 08.880.183/0001-99

Testemunhas:


JULIANA BISINOTO BARRA
Chefe da Seção de Contratos/HFA


JORGE LUIZ LEMOS - 1º Ten R1/EB
Fiscal do Contrato